

LEI Nº 1.583/13

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.141.166/0001-16, com sede a Avenida Vicente Machado, 147, centro, Curitiba, capital do Estado do Paraná, um imóvel urbano consistente do lote nº 11 (onze) da quadra nº 43 (quarenta e três), do Plano de Loteamento Geral, medindo 3.000,00m² (três mil metros quadrados), contendo como benfeitoria um prédio de alvenaria de tijolos medindo 1.478,53m² (um mil, quatrocentos e setenta e oito vírgula cinquenta e três decímetros quadrados), cuja imissão definitiva foi averbada em 27 de agosto de 2012, para a **construção de sua sede própria**, cujas medidas, áreas e confrontações são as constantes da matrícula nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu em anexo.

Artigo 2º - O lote ora doado não poderá ser vendido ou transferido a terceiros, destinando-se única e exclusivamente ao uso mencionado no artigo 1º.

Artigo 3º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei, devendo o Tribunal iniciar a operação dentro de no máximo 1 (um) ano após a conclusão.

Artigo 4º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.

§ Único - O donatário estará isento do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, no que se refere à transação tratada por esta lei.

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou se o donatário deixar de prestar seus serviços no Município, ou mesmo sua extinção, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (07.08.2013).

Walter Tenan
Prefeito